



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 33/92

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N° 01/90, A EFETUAR A DOAÇÃO À EMATER - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DO LOTE URBANO N° 11 DA QUADRA N° 20, COM ÁREA DE 750,00 m², DO LOTEAMENTO URBANO DA CIDADE DE CÉU AZUL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ÁREA ACIMA REFERIDA FOI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N° 80/92.

ART. 2º - A PRESENTE DOAÇÃO É FEITA NA FORMA DO ARTIGO 22, I, "B" DA LEI COMPLEMENTAR N° 01/90, DE 21/09/90, DADO O JUSTIFICADO INTERESSE PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DEVERÁ CONSTAR DA ESCRITURA PÚBLICA, CLÁUSULA VINCULANDO A PRESENTE DOAÇÃO, A FINALIDADE ESPECÍFICA DA EMATER QUE É A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA.

ART. 3º - A DOAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 1º, FICA CONDICIONADA À OBRIGAÇÃO DE A EMATER DAR INÍCIO À REFERIDA CONSTRUÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS E TÉRMINO DENTRO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE LEI.

ART. 4º - O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE LEI REVERTERÁ AO DOMÍNIO DO MUNICÍPIO POR ANULAÇÃO PURA E SIMPLES DO DOCUMENTO "DOAÇÃO" RESPECTIVO, CASO A EMATER DEIXAR DE CUMPRIR O ESTABELECIDO NO ARTIGO 3º DA PRESENTE LEI.

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES COM ESCRITURAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

ART. 6º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR
NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

Ivar Ranzi
IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje

DIA 20 a 26-11-92

PÁGINA: 6